



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000031/2025
Processo: 10549-00 2025

**Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança,
Adolescente e Juventude**

I - RELATÓRIO

Em despacho foi dado vista a este vereador, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude que subscreve a respeito do Projeto de Lei nº 000031/2025, que "Altera os artigos 1º, 2º caput e § 1º da Lei 14086 de 16/09/2020, para acrescentar o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 2 (dois) anos de idade durante a realização de concursos públicos promovidos pelo Município de Juiz de Fora".

Conforme parecer técnico da Diretoria Jurídica desta Casa, concluiu-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria contida na Mensagem do Executivo (Projeto de Lei 000031/2025).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na justificativa a Autora do Projeto 000031/2025 informa que referido projeto de lei nasce das pessoas que estão se preparando profissionalmente para prestar concurso público municipal, mas que neste período também estão amamentando e neste momento, muitas vezes, se vêem na difícil decisão de realizar a prova ficando muitas horas longe do bebê que necessitar amamentar ou deixar de ter essa oportunidade de prestar o concurso público em prol de manter a amamentação de seus filhos.

Já existe uma lei federal de nº 13.872/2019 que trata de concursos públicos no âmbito da administração pública federal, garantindo às mães lactantes o direito de amamentar durante a realização de provas, se a criança tiver até 06 (seis) meses de idade.

Num primeiro momento é importante verificar se o projeto de lei 000031/2025, com a previsão de período superior ao constante em lei federal garantindo às mães lactantes o direito de amamentar crianças de até 02 (dois) anos de idade, durante a realização de provas, viola o princípio da simetria.

Dito isto, urge esclarecer que o princípio da simetria estabelece que as normas previstas nas Constituições Estaduais, bem como em Leis Orgânicas dos Municípios devem seguir, no que couber, os princípios e regras da Constituição Federal.

Desta forma, os entes federativos não podem criar normas que contrariem os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal.

Nessa esteira, com a devida vênia aos demais pares, este vereador entende que o



Município pode legislar para ampliar o período para as mães lactantes que precisam amamentar crianças de até 02 (dois) anos de idade durante a realização de provas de concursos públicos municipais, pelas seguintes razões:

1. Não é uma competência privativa da União;
2. A ampliação não afronta nenhum princípio constitucional, mas sim, garante maior proteção aos direitos da mulher, da criança e da família, valores estes protegidos pela Constituição Federal;
3. O Município está exercendo sua autonomia legislativa sobre assuntos administrativos locais, com previsão no art. 30, I e II da Constituição Federal

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, mas uma vez se pede vênica aos demais pares, para manifestar o entendimento de que a ampliação do tempo de amamentação de crianças com até 02 (dois) anos de idade por mães lactantes durante a realização de concurso público municipal não viola o princípio da simetria, pois não há hierarquia de conteúdo normativo nesse ponto entre a União e os Municípios, mas tão somente, um parâmetro mínimo que pode ser ampliado na municipalidade.

Desta forma, ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da Diretoria Jurídica desta Casa, este vereador, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude não vislumbra qualquer óbice à tramitação do presente Projeto de Lei nº 000031/2025, razão pela qual liberamos os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestaremos nosso voto.

É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 08 de abril de 2025.

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV